

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2025-13

Data de publicação 25/07/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Cursos de educação e formação de jovens (CEF) - ano letivo 2025/2026 - promovidos por estabelecimentos públicos de educação.

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Cursos de educação e formação de jovens”, desenvolvidos por estabelecimentos públicos de educação, conferentes de nível 2 de qualificação do QNQ, nas tipologias dos percursos de tipo 2 e tipo 3, previstas no artigo 2º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as turmas dos Cursos de Educação e Formação de Jovens conferentes de nível 2 de qualificação do QNQ, nas tipologias dos percursos de tipo 2 e tipo 3, previstas no artigo 2º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação, em funcionamento nos estabelecimentos públicos de educação no ano letivo 2025/2026.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos da alínea b) do artigo 106.º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, constituem-se como beneficiários do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, os estabelecimentos públicos de educação.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo (NUTS II), de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações.

Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso.

Termo – 60 dias seguidos após a data de abertura, até às 18H00, sendo que caso a data de termo venha a coincidir com um dia não útil, será considerado o dia útil imediatamente a seguir.

Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

2 000 000€

FSE+

85%

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio

Instituto de Gestão Financeira da Educação, IP (IGeFE), na qualidade de Organismo Intermédio do PESSOAS 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h)

Correio eletrónico: geral@peessoas2030.gov.pt

Contactos do IGeFE, Organismo Intermédio

Telefones: 21 394 92 00

Email: geral@igefe.medu.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação “Cursos de educação e formação de jovens” visa promover a obtenção do nível básico de educação e o prosseguimento de estudos, sem prejuízo da promoção de competências para uma profissão, procurando assegurar a inclusão de todos no percurso escolar e a igualdade efetiva de oportunidades, destinando-se preferencialmente a jovens em risco de abandono escolar ou que abandonaram a escolaridade obrigatória antes da sua conclusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua atual redação e do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação.

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- A criação de condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, impulsionando medidas que promovam a qualidade do ensino, o sucesso escolar e a redução do abandono escolar;
- A criação e promoção de ofertas mais adaptadas aos jovens que procuram um ensino mais prático, mais técnico e mais ligado às empresas, sem prejuízo da componente de formação geral.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social			
Objetivos específicos	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-01-01 - Formação de base qualificante			
Tipologia de operação	4040 - Cursos de educação e formação de jovens (CEF)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	2 000 000,00€	85%	352 941,17€	OE
Dotação Global	2 352 941,17€	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual? Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto e n.º 62/2023, de 25 de julho que estabelece o currículo dos ensinamentos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.

Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, retificado pela Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 12568/2010, de 4 de agosto e pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

De acordo com o disposto no artigo 104º do Regulamento Específico, são elegíveis as turmas em funcionamento no ano letivo 2025/2026 dos cursos de educação e formação de jovens conferentes de nível 2 de qualificação do QNQ, nas tipologias dos percursos de tipo 2 e tipo 3, previstos no Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos previstos na alínea b) do artigo 106º do Regulamento Específico, constituem-se como beneficiários deste Aviso para Apresentação de Candidaturas, os estabelecimentos públicos de educação.

Nos termos do artigo 105º do Regulamento Específico, são destinatários elegíveis desta tipologia de operação:

- Para os Cursos de tipo 2, jovens com idade igual ou superior a 15 anos e que completaram o 6.º ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7.º ano de escolaridade, ou ainda aqueles que frequentaram, sem aproveitamento, o 8.º ano de escolaridade;

- Para os Cursos de tipo 3, jovens com idade igual ou superior a 15 anos com o 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação, poderá ser autorizado, pelos serviços competentes do Ministério da Educação, a frequência de jovens com menos de 15 anos, quando as situações o aconselhem, designadamente quando os jovens tenham já pelo menos uma retenção.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do citado Decreto-lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como do artigo 8.º do Regulamento Específico.

Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Específico, os beneficiários devem ainda promover o encaminhamento dos formandos para a realização do diagnóstico de autoavaliação do nível de competências digitais, em alinhamento com os objetivos da Academia Portugal Digital.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 candidatura por beneficiário

Duração das operações

Duração máxima de 12 meses que deverá corresponder à duração do ano letivo 2025/2026

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

No entanto, para as operações cujo custo total que vier a ser aprovado seja inferior ou igual a 200.000€, é adotada a forma de apoio de custo unitário por formando definido com base em projeto de orçamento, nos termos do Anexo B deste Aviso para Apresentação de Candidaturas (Nota Metodológica – Projeto de orçamento: custo unitário por formando), dando cumprimento ao disposto no artigo 53.º (n.º 2 e alínea b) do n.º 3) do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 53.º do mesmo Regulamento e com o n.º 3 do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No âmbito da presente tipologia de operação, e nos termos do artigo 108.º do Regulamento Específico, os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação.

Estabelece ainda o n.º 2 do citado artigo 108.º que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento Específico) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar, e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico).

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% suportada pelo beneficiário nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?** Fundamentar:

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Montantes Fixos
 - Taxa Fixa
 - Financiamento não associado a custos
 - Em programa
 - Nacional
 - Em programa
 - Nacional
 - % da taxa
 - Data da decisão
 - Deliberação CIC nº
 - Data da decisão
 - Deliberação CIC nº
 - Artigo
 - Data da decisão
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as seguintes despesas:

- encargos com formandos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 25.º do Regulamento Específico;
- encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 28.º do Regulamento Específico.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas realizadas e pagas entre 01 de setembro de 2025 e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico, em conjugação com o artigo 273º do mesmo Regulamento.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pelo Organismo Intermédio e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Nos casos em que os estabelecimentos de ensino contratem serviços especializados para acompanhamento das operações consideram-se como custos máximos elegíveis os custos abaixo indicados, os quais podem ser ultrapassados apenas em situações excecionais, devidamente fundamentadas, mediante decisão do Organismo Intermédio:

- Operações aprovadas na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos:

N.º Formandos da operação	Valor máximo elegível (s/IVA)
até 50	2 400 €
entre 51 e 100	4 800 €
Mais de 100	7 200 €

- Operações aprovadas na modalidade de custo unitário, através de Projeto de orçamento:

N.º Formandos da operação	Valor máximo elegível (s/IVA)
até 10	720 €
entre 11 e 30	1 200 €
entre 31 e 50	1 920 €
entre 51 e 75	2 400 €
Entre 76 e 150	4 800 €

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência da data de início da primeira ação (primeiro sumário da primeira ação que dá início à operação).

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Para as candidaturas aprovadas na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, para além do pedido de pagamento do tipo de adiantamento, os beneficiários poderão apresentar no máximo 3 pedidos de pagamento (incluindo o saldo final).

Para as candidaturas aprovadas na modalidade de custo unitário e conforme previsto no ponto 7. da Nota Metodológica Projeto de Orçamento: Custo Unitário (anexo B), os beneficiários deverão apresentar dois pedidos de pagamento de reembolso e um pedido pagamento de saldo final, sendo que opcionalmente pode ser submetido um único pedido de pagamento de reembolso que deve integrar as despesas relativas ao primeiro e segundo períodos letivos (50%+30%), desde que, para este pedido de pagamento de reembolso seja identificado o custo unitário por aluno correspondente a cada um dos dois períodos letivos (separadamente).

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo o IGeFE autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação da despesa (no caso das operações financiadas na forma de custos reais) ou do nível de execução do indicador de pagamento (no caso das operações financiadas na forma de custo unitário), por parte do IGeFE, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

O IGeFE dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o IGeFE deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que o IGeFE entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-01-01 - Formação de base qualificante	
Tipologia de operação	4040 - Cursos de educação e formação de jovens (CEF)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO22	Participantes apoiados em formações de base qualificante	N.º
Descrição	(Ind1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Somatório dos participantes apoiados nas operações para a formação de base qualificante. Mede o número de alunos dos CEF apoiados durante a operação. São contabilizados todos os participantes apoiados nos CEF (contagem de NIF/participantes na operação - um NIF/participante só pode ser contado uma vez, por operação).	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados em formações de base qualificante (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação).	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-01-01 - Formação de base qualificante	
Tipologia de operação	4040 - Cursos de educação e formação de jovens (CEF)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR24	Diplomados, no tempo próprio, em formações de base qualificante	%
Descrição	Percentagem a definir pela entidade em candidatura (Ind2) O sucesso é medido pela conclusão no tempo próprio, sendo que o tempo próprio para a conclusão dos CEF é 1 ou 2 anos e que se considera sucesso se o participante concluir até ao final do ano civil (31 de dezembro) em que se esperava ter concluído. A informação relativa às conclusões é recolhida junto da DGEEC enquanto entidade responsável pela gestão das estatísticas da educação.	
Método de cálculo	Somatório dos participantes em formações de base qualificante diplomados no tempo próprio/Somatório dos participantes apoiados em formação de base qualificante que podem terminar o seu curso no tempo próprio no ano letivo 2025/2026*100.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Nas candidaturas em que não seja possível contratualizar o indicador “Diplomados, no tempo próprio, em formações de base qualificante” por só contemplar cursos de Tipo 2 iniciados no ano letivo 2025/2026, o indicador a contratualizar é o que de seguida se apresenta (exclusivamente aplicável nessas candidaturas).

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-01-01 - Formação de base qualificante	
Tipologia de operação	4040 - Cursos de educação e formação de jovens (CEF)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR016	Transitados para o ano letivo seguinte	%
Descrição	<p>Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura (Ind2) Mede a taxa de alunos que transitam com sucesso de ano letivo, durante a operação.</p> <p>A informação relativa às transições é recolhida junto da DGEEC enquanto entidade responsável pela gestão das estatísticas oficiais da educação.</p>	
Método de cálculo	Somatório dos participantes transitados para o ano letivo seguinte/Somatório dos participantes em condições de transitar de ano letivo*100.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa global de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80% ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade (mais de 50% do volume de formação da operação), nos termos aprovados pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação permanente (<https://portugal2030.pt/legislacao/deliberacao-n-o-31-2023-pl/>), é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1/ Meta contratualizada para o Ind1(%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2/ Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind 1+ Taxa de cumprimento do Ind2) /2.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 06/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação. Para o efeito recomendamos a consulta do Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários disponível [aquí](#).

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação em sede de saldo final (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) intervém no processo de análise de mérito das candidaturas através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise (Anexo A.3 – Grelha de Análise), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.2 - Critérios de seleção.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente” no critério 1.2 “Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta”.

No caso de não ser possível contratualizar o indicador de resultado do Programa (Diplomados, no tempo próprio, em formações de base qualificante) pelo facto da candidatura só contemplar cursos de Tipo 2 iniciados no ano letivo 2025/2026, o peso do presente critério é distribuído proporcionalmente pelos restantes.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída no critério de seleção 4 - Qualidade da operação, seguindo-se o Critério 2 - Impacto, o Critério 1 - Adequação à estratégia e depois o critério 3 - Capacidade de execução.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso
Fecho	60 dias seguidos após a data da abertura, até às 18 horas, sendo que caso a data de termo venha a coincidir com um dia não útil, será considerado o dia útil imediatamente a seguir

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação pelo IGeFE em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Organismo Intermédio no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da emissão da decisão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pelo Organismo Intermédio, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo Organismo Intermédio, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da operação, o citado prazo conta a partir dessa data.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Para mais informações, consulte <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais>.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde a 1 de setembro de 2025.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada, tendo como data-limite o dia 31/08/2026.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento.

Enquanto entidades da Administração Pública, os beneficiários ficam ainda obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 e do PESSOAS 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

Anexo B – Nota Metodológica projeto de Orçamento: Custo Unitário

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de seleção aplicáveis
1. Adequação à Estratégia
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta <small>* Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite</small>
2. Impacto
2.1 Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional
2.2 Potencial da operação para a promoção do emprego de base local
3. Capacidade de execução
3.1. Capacidade de gestão e implementação da operação
3.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos para acompanhamento das ações propostas durante e após a operação
4. Qualidade da Operação
4.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias
4.2 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação
4.3. Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental

Anexo A – 3. Grelha de análise

	Tipologia de Operação Cursos de Educação e Formação de Jovens Grelha de Análise
---	--

Entidade: _____	Total
NIF: _____	0,000

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		30%	0,000
1.1	<p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, designadamente garantir a conclusão de níveis de ensino básico e a inversão de percursos de insucesso educativo</p> <p>Adequação ao público-alvo, avaliada em termos da percentagem de alunos com 15 anos ou mais a frequentar o 3.º ciclo, na região NUTS III:</p> <p>Muito bom (5): >= de 22% dos jovens têm 15 ou mais anos</p> <p>Bom (4): >= 19% e < 22% dos jovens têm 15 ou mais anos</p> <p>Suficiente (3): >= 17% e < 19% dos jovens têm 15 ou mais anos</p> <p>Insuficiente (2): >= 15% e < 17% dos jovens têm 15 ou mais anos</p> <p>Muito insuficiente (1): < 15% dos jovens têm 15 ou mais anos</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p style="font-size: small;">Avaliado através de dados estatísticos da DGEEC (último ano disponível)</p>	15%	0,000
1.2	<p>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</p> <p>Contributo para o indicador de participantes apoiados e alinhamento com as metas estabelecidas para o indicador de resultado do programa: Diplomados, no tempo próprio, em formações de base qualificante</p> <p>Muito bom (5) A operação contribui para o indicador de realização de programa. Relativamente aos indicadores de resultados: Hipótese 1: A meta a contratualizar ao nível da operação supera a meta do programa (>70%) Hipótese 2: A meta a contratar ao nível da operação contribui com um acréscimo igual ou superior a 4 p.p. face ao último valor apurado para a entidade, estando abaixo da baseline definida para o indicador, ou igual ou superior a 2 p.p. estando acima da baseline definida para esse indicador no programa (baseline do programa: 64%).</p> <p>Bom (4) A operação contribui para o indicador de realização de programa. Relativamente aos indicadores de resultados: Hipótese 1: A meta a contratualizar ao nível da operação iguala a meta do programa (=70%) Hipótese 2: A meta a contratualizar ao nível da operação contribui com um acréscimo entre 2 p.p e 4 p.p. face ao último valor apurado para a entidade, estando abaixo da baseline definida para o indicador, ou entre 1 p.p e 2 p.p. estando acima da baseline definida para esse indicador no programa (baseline do programa:64%).</p> <p>Suficiente (3) A operação contribui para o indicador de realização de programa. Relativamente aos indicadores de resultados:A meta a contratualizar ao nível da operação contribui com um acréscimo inferior a 2 p.p. face ao último valor apurado para a entidade, estando abaixo da baseline definida para o indicador, ou mantém-se ou acresce até 1 p.p., estando acima da baseline definida para esse indicador no programa (64%). No caso do último valor apurado para a entidade estar alinhado ou acima da meta do programa, propõe baixar esse valor por razões fundamentadas, com uma proposta de meta acima da baseline do programa igual ou superior a 3 p.p. (igual ou superior a 67%).</p> <p>Insuficiente (2) A operação contribui para o indicador de realização de programa. Relativamente aos indicadores de resultados: A meta a contratualizar ao nível da operação é inferior face ao último valor apurado para a entidade, estando abaixo (até 1 pp) ou acima da baseline definida para esse indicador no programa (64%). No caso do último valor apurado para a entidade estar alinhado ou acima da meta do programa, propõe baixar esses valores por razões fundamentadas, com uma proposta de meta acima da baseline do programa inferior a 3 p.p.</p> <p>Muito insuficiente (1) A operação contribui para o indicador de realização de programa. Relativamente aos indicadores de resultados: A meta a contratualizar ao nível da operação é inferior face ao último valor apurado para a entidade, no caso de estar abaixo (mais de 1 pp) ou acima da baseline definida para o indicador de programa (64%). No caso do último valor apurado para a entidade estar alinhado ou acima da meta do programa, propõe baixar esses valores, com uma proposta de meta abaixo da baseline do Programa (64%).</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p style="font-size: x-small;">Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite. No caso de não existência de histórico considera-se que: Muito Bom (5) - Compromisso de atingir a meta do Programa para 2029 para o indicador ou um valor igual ou superior a 2 p.p. face à baseline definida para o Programa. Bom (4) - Compromisso de atingir a meta do Programa para 2029 para o indicador ou um valor igual ou superior a 1 p.p. e inferior a 2 pp face à baseline definida para o Programa. Suficiente (3) - Compromisso com valores iguais, face à baseline do indicador de Programa. Insuficiente (2) - Compromisso com valores inferiores até 5 p.p, face à baseline do indicador de Programa. Muito Insuficiente (1) - Compromisso com valores inferiores em mais de 5p.p face à baseline do indicador de Programa. No caso de não ser possível contratualizar o indicador de resultado do Programa porque a candidatura só contempla cursos de Tipo 2 Iniciados no ano letivo 2025/2026, não sendo por isso também possível aplicar este critério de seleção, o seu peso é distribuído proporcionalmente pelos restantes critérios.</p>	15%	0,000

2. Impacto		20%	0,000
2.1	<p>Mais-valia para o público-alvo em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades</p> <p>Contributo da operação para a redução das taxas de retenção e desistência (em todos os níveis de ensino)</p> <p>Muito bom (5): A entidade propõe reduzir a taxa de retenção e desistência em mais de 4 p.p. face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (todos os níveis de ensino). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe reduzir a mesma em mais de 2 p.p.</p> <p>Bom (4): A entidade propõe reduzir a taxa de retenção e desistência entre 2 e 4 (inclusivé) p.p. face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (todos os níveis de ensino). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe reduzir a mesma até 2 p.p (inclusivé).</p> <p>Suficiente (3): A entidade propõe reduzir a taxa de retenção e desistência até 2 p.p. (inclusivé) face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (todos os níveis de ensino). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe a sua manutenção.</p> <p>Insuficiente (2): A entidade propõe manter a taxa de retenção e desistência face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (todos os níveis de ensino). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe um aumento até 2 p.p.</p> <p>Muito insuficiente (1): A entidade propõe aumentar a taxa de retenção e desistência face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (todos os níveis de ensino). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe um aumento superior a 2 p.p.</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Avaliado através de dados estatísticos da DGEEC. No caso de não existência de histórico, o peso do presente critério é redistribuído proporcionalmente pelos restantes.</p>	20%	0,000
	3. Capacidade de execução		20%
3.1	<p>Capacidade de gestão e implementação da operação</p> <p>Taxa de execução financeira verificada de acordo com o histórico</p> <p>Muito bom (5): Taxa de execução $\geq 90\%$</p> <p>Bom (4): Taxa de execução $\geq 80\%$ e $< 90\%$</p> <p>Suficiente (3): Taxa de execução $\geq 75\%$ e $< 80\%$</p> <p>Insuficiente (2): Taxa de execução $\geq 70\%$ e $< 75\%$</p> <p>Muito insuficiente (1): A taxa de execução é $< 70\%$</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Avaliado através da Média da Taxa de Execução Financeira dos últimos 3 anos. No caso de não existência de histórico, o peso do presente critério é distribuído proporcionalmente pelos restantes.</p>	10%	0,000
	3.2	<p>Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos para acompanhamento das ações propostas durante e após a operação</p> <p>Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos e Quantidade e qualidade dos recursos humanos</p> <p>Muito bom (5): Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade totalmente adequada às exigências do curso. Assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas abrangendo +80% do plano de estudos.</p> <p>Bom (4): Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade adequada às exigências do curso. Assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas abrangendo +70% do plano de estudos.</p> <p>Suficiente (3): Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade suficientemente adequada às exigências do curso. Assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas abrangendo +60% do plano de estudos.</p> <p>Insuficiente (2): Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade insuficiente face às exigências do curso. Não assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas.</p> <p>Muito insuficiente (1): Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade muito insuficiente face às exigências do curso. Não assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas.</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Avaliado através de informação apresentada em sede de candidatura pela EB</p>	10%

4. Qualidade da operação		30%	0,000
4.1	<p>Abordagem integrada, complementaridade e sinergias</p> <p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho.</p> <p>Muito bom (5): Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias envolvendo diversos atores, com prioridade às empresas ou associações empresariais e com Institutos Politécnicos, com incidência nos planos formativos e/ou em ofertas formativas complementares na respetiva área de formação.</p> <p>Bom (4): Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias com empresas ou associações empresariais ou outras entidades, com incidência no planeamento e desenvolvimento da formação apoiada.</p> <p>Suficiente (3): Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias apenas com incidência na componente de formação em contexto de trabalho.</p> <p>Insuficiente (2): Quando não é verificada a existência de qualquer protocolo formalizado para este efeito.</p> <p>Muito insuficiente (1): Quando não existe qualquer protocolo estabelecido, nem sequer informal.</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Avaliado através de informação apresentada em sede de candidatura pela EB.</p>	10%	0,000
	<p>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação.</p> <p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação.</p> <p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação.</p> <p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação.</p> <p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação.</p> <p>Nulo (0): Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.</p> <p>Avaliado através informação apresentada em sede de candidatura pela EB</p>	10%	0,000
4.3	<p>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do</p> <p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</p> <p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</p> <p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</p> <p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</p> <p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</p> <p>Nulo (0): Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.</p> <p>Avaliado através informação apresentada em sede de candidatura pela EB</p>	10%	0,000

Anexo B Nota Metodológica - Projeto de Orçamento: Custo Unitário por formando

1. TIPOLOGIA

4040 - Cursos de educação e formação de jovens (CEF)

2. BASE LEGAL PARA A DEFINIÇÃO DA OCS

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.

Artigo 53.º Formas das subvenções

(...)

2. Se o custo total de uma operação não exceder 200 000EUR, a contribuição concedida ao beneficiário, a título do FEDER, do FSE+, do FTJ, do FAMI, do FSI e do IGFV, assume a forma de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas, exceto no caso das operações para as quais o apoio constitua um auxílio de estado. Caso seja utilizado um financiamento por taxa fixa, apenas as categorias de custos às quais é aplicável a taxa fixa podem ser reembolsadas nos termos do n.º 1, alínea a).

(...)

3. Os montantes relativos às formas de subvenções a que se refere o n.º 1, alíneas b), c) e d), são estabelecidos de um dos seguintes modos:

(...)

b) Com base num projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex ante pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200 000 EUR.

3. BENEFICIÁRIOS

Constituem beneficiários da presente metodologia ao abrigo deste aviso os estabelecimentos públicos de educação com autorização de funcionamento concedida pelas entidades competentes para ministrarem cursos profissionais para o período abrangido pelo respetivo aviso de abertura de candidaturas, nos termos da regulamentação aplicável, desde que as operações sejam enquadráveis na utilização obrigatória de OCS e não se encontram cobertas por uma outra modalidade de financiamento de custos simplificados.

4. DESCRIÇÃO DA OCS A IMPLEMENTAR

Custo Unitário a partir de um projeto de orçamento, quando o custo total da operação a aprovar é inferior ou igual a 200 000 EUR, e quando as operações em causa não se encontram cobertas por uma outra modalidade de financiamento de custos simplificados.

5. INDICADOR QUE DESENCADEIA O REEMBOLSO DA OCS

Custo por formando/ano letivo de um curso CEF.

6. UNIDADE DE MEDIDA

N.º de formandos que frequentaram a formação.

7. MÉTODO DE FORMULAÇÃO DA OCS

A OCS a utilizar é um custo unitário, sendo o montante determinado com base num projeto de orçamento, estabelecido operação a operação, no momento de aprovação das candidaturas, quando o custo total aprovado é inferior ou igual a 200 000 EUR.

O custo unitário é calculado a partir:

- ✓ do custo total elegível, resultante do projeto de orçamento, e (1)
- ✓ do número de formandos resultantes da análise técnica aprovados em candidatura (2)

Fórmula de Cálculo:

$$\text{Custo Unitário (3)} = \frac{\text{Projeto de Orçamento aprovado (1)}}{\text{N.º formandos (2)}}$$

O montante do custo total elegível aprovado em candidatura é determinado pelo produto dos custos unitários estabelecidos com base no projeto de orçamento, pelo número de formandos aprovados em candidatura:

$$\text{Custo Total Elegível} = \text{Custo Unitário (3)} \times \text{nº formandos aprovados em candidatura (2)}$$

Os pedidos de pagamento (PP), na modalidade Projeto de Orçamento – Custo Unitário devem ser submetidos eletronicamente no sistema de informação e nos termos seguintes:

- ✓ 1º Pedido de Reembolso: No final do primeiro período letivo, o correspondente a 50% do Custo unitário (aprovado em candidatura) x nº de formandos que frequentaram o curso no primeiro período letivo;
- ✓ 2º Pedido de Reembolso: após a conclusão do segundo período letivo, o correspondente a 30% do Custo unitário (aprovado em candidatura) x nº de formandos que frequentaram o curso no segundo período letivo;

Opcionalmente pode ser submetido um único pedido de pagamento de reembolso que deve integrar as despesas relativas ao primeiro e segundo períodos letivos (50%+30%), desde que, para este pedido de pagamento de reembolso seja identificado o custo unitário por aluno correspondente a cada um dos dois períodos letivos (separadamente).

- ✓ Com o término do 3º período letivo, o correspondente a 20% do Custo unitário (aprovado em candidatura) x nº de formandos que frequentaram o curso no terceiro período letivo, correspondendo ao pedido de pagamento de saldo final.

Aquando da análise dos pedidos de pagamento, o custo total elegível em cada PP é apurado através do produto do custo unitário determinado em candidatura pelos formandos que frequentaram o curso em cada período letivo, mediante a análise das Pautas de Avaliação dos formandos registados na execução física da operação:

$$\text{Custo Total Elegível} = \text{Custo Unitário (3)} \times \text{nº formandos que frequentaram o curso}$$

8. CATEGORIAS E LIMITES DE CUSTO ABRANGIDAS PELA OCS

A entidade beneficiária apresenta o orçamento tendo por base a estrutura de rubricas disponível para o regime de financiamento em custos reais. As categorias e limites de custos abrangidas por esta OCS (Projeto de Orçamento) são idênticas às utilizadas em custos reais, considerando as elegibilidades estabelecidas no respetivo aviso de abertura de candidaturas.

9. CRITÉRIOS E TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA JUSTIFICAR OS MONTANTES E AS QUANTIDADES PREVISTAS NO PROJETO DE ORÇAMENTO PROPOSTO

I. Aprovação:

A aprovação da candidatura é efetuada após o apuramento do custo total elegível com base no custo unitário apurado a partir do projeto de orçamento apresentado pelo beneficiário e do número de formandos aprovados.

i. Custo Total Elegível = Custo Unitário X nº Formandos Aprovados

ii. Indicador de OCS:

$$\text{Custo Unitário} = \frac{\text{Projeto de Orçamento aprovado}}{\text{nº Formandos aprovados}}$$

iii. Análise do Projeto de Orçamento

Análise da Memória Descritiva de Custos solicitados por rubrica, com a devida aplicação das normas e limites determinados para operações em custos reais nos termos estabelecidos Regulamento Específico, na sua atual redação e no ponto anterior, bem como a adoção de critérios de razoabilidade a definir pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio, designadamente o volume de formação em Horas e Dias.

iv. Formandos Aprovados

Análise do nº de formandos solicitados em candidatura no Balcão dos Fundos e do nº de formandos inseridos no SIGO, que devem ser idênticos. No caso de existirem diferenças, serão solicitados esclarecimentos às entidades beneficiárias com vista a determinar o número de formandos a aprovar, mas devendo prevalecer por princípio o número de formandos inserido no SIGO.

II. Execução:

Em sede de execução, é apurado o custo total elegível com base no custo unitário aprovado em candidatura e no número de formandos elegíveis que frequentaram a ação de formação.

i. Custo Total Elegível = Custo Unitário aprovado em candidatura X nº Formandos elegíveis que frequentaram a formação/curso

ii. Indicador de OCS

Custo Unitário - corresponde ao custo unitário aprovado em candidatura

iii. Formandos elegíveis que frequentaram a formação/curso

- o verificação da elegibilidade dos formandos que frequentaram a ação de formação nos termos da legislação aplicável através da ficha de inscrição e/ou registo biográfico (idade à entrada e habilitações literárias);

- o verificação dos formandos elegíveis que frequentaram a formação mediante a análise das Pautas de Avaliação ou mapas de assiduidade (nos casos em que o ano letivo decorra por semestres) dos formandos registados na execução física da operação.

10. REGIME DE FINANCIAMENTO E PAGAMENTOS

A candidatura é submetida no Balcão dos Fundos, apresentando os montantes por rubrica elegível no aviso, constituindo o projeto de orçamento. Posteriormente é calculado o custo unitário por aluno e aprovado o custo total elegível numa única rubrica.

A contratualização de indicadores das operações a financiar nesta modalidade de OCS ocorre nos mesmos termos que as restantes operações a financiar no presente Aviso.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e do n.º 1 e 2 do artigo 35º do Regulamento Específico, bem como das regras estabelecidas em sede de aviso de abertura de candidaturas.

Caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, estas têm de respeitar as seguintes condições:

- ✓ Terá como limite máximo o custo total de 200 000 EUR.
- ✓ Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades;
- ✓ Impossibilidade de alteração apenas de um dos fatores (custo/quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores das inicialmente previstas;
- ✓ Sujeita a uma nova aprovação pelo Organismo Intermédio e novo Termo de Aceitação.

Sempre que ocorram acréscimos do número de alunos após a aprovação da candidatura, a entidade deverá submeter um Pedido de Alteração à decisão de aprovação até à data da conclusão material da operação constante no Balcão dos Fundos.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio e n.º 39/2024, de 6 de junho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.
- Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu financiamento.
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho na sua atual redação, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.
- Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, com a Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 12568/2010, de 4 de agosto e pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho.